



HASTA PÚBLICA Nº 08-HP/DSA/DF/AC/2016

Alienação de dois lotes de material lenhoso

CADERNO DE ENCARGOS

Condições Gerais

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a alienação das árvores, constituídas em lotes, na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), provenientes da parcela florestal da Quinta do Mucate, e sob sua gestão.
- 2- A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos **ANEXOS I e II** ao presente caderno de encargos.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os despojos/sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

CLÁUSULA 2.ª

Reconhecimento do Local dos Lotes

- 1- Os interessados poderão verificar os lotes e fazer os respetivos reconhecimentos, **na visita a efetuar no dia 9 de setembro de 2016, pelas 10:30 horas**, na qual vão ser acompanhados por um colaborador da DRAPC, devendo comparecer antes da hora indicada e tendo como ponto de encontro, **junto à Cooperativa Agrícola de Soure**.
- 2- Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição dos lotes.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de Pagamento

- 1- O pagamento é efetuado conforme o número de prestações constante no **ANEXO I** ao caderno de encargos.
- 2- No caso de lote sujeito a prestação única, o pagamento é devido pela totalidade na data de adjudicação.



- 3- No pagamento em prestações, a primeira prestação, no valor de 25% do montante do lote, é liquidada no ato de adjudicação, a segunda será liquidada até ao 30º dia após a assinatura do contrato, aplicando-se o disposto no n.º 1 da cláusula 7ª, sempre que a liquidação não seja efetuada dentro do prazo definido.
- 4- Ao valor da adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor (6%).
- 5- O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a. Cheque emitido à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP);
 - b. Transferência bancária para a conta do IGCP, com o IBAN PT50 0781 0112 0000000 7793 69, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, ou através do endereço eletrónico: drapc@drapc.min-agricultura.pt.
- 6- Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
- 7- Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública.
- 8- O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como das importâncias já pagas.

CLÁUSULA 4.ª

Outros Encargos do Adquirente

- 1- O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à DRAPC por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
 - d) Pelos prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
- 2- São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 3- É também da responsabilidade do adquirente:



- a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
 - b) Apresentar à DRAPC, no início dos trabalhos, na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, situada na Av. Fernão de Magalhães, 465, 3000-177 COIMBRA, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.
- 4- Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à DRAPC, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.
- 5- Correm, ainda, por conta do adquirente, relativamente a árvores não identificadas para corte, as seguintes situações:
- a) Árvores cortadas ou danificadas, cuja remoção fosse evitável, serão pagas pelo triplo do valor do material lenhoso do lote, tendo por base o preço obtido por metro cúbico, ficando pertença do comprador;
 - b) Danos causados em árvores, que não impliquem o respetivo abate, serão pagas pelo dobro do valor do material lenhoso do lote, tendo por base o preço obtido por metro cúbico, ficando pertença da DRAPC.
- 6- O pagamento dos valores decorrentes das situações previstas no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 8.ª.

CLÁUSULA 5.ª

Suspensão

O cocontratante pode solicitar, por escrito, a suspensão total ou parcial do contrato, devidamente fundamentado por motivos alheios à sua vontade e que não lhe sejam imputáveis, endereçada para o email: drapc@drapc.min-agricultura.pt.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento Contratual e Cláusula Penal

- 1- No caso de *incumprimento contratual*, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adquirente perde a caução e o arvoredo não retirado do respetivo lote, a título de cláusula penal.



- 3- Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 8.ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

CLÁUSULA 7ª

Penalidades

- 1- Penalidades por violação dos prazos contratuais:
- a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na cláusula 3.ª, constitui-se em mora a partir desta data:
 - i) A esse valor acresce uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora;
 - ii) Quando verificada a situação prevista na sublínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
 - iii) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na sublínea i), não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na cláusula 6ª.
 - b) Quando o adquirente não concluir os trabalhos de corte, e/ou remoção do material lenhoso e/ou dos despojos resultantes da exploração florestal no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 75,00 (setenta e cinco euros).
 - c) Relativamente à não eliminação dos despojos/sobrantes resultantes da exploração florestal, será aplicado o disposto no n.º 2 da cláusula 6ª, sem prejuízo da responsabilidade a apurar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, e do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.
- 2- O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na Cláusula 17ª, determina, para cada uma delas, a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote - sendo as mesmas cumulativas, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.
- 3- Por incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do presente contrato será aplicada uma penalidade de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
- 4- As penalidades previstas nos números anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto no n.º 1 da Cláusula 8.ª.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRAPC exija uma indemnização, nos termos gerais, pelo dano excedente.



- 6- Quando as sanções a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 9ª.
- 7- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

Caução

- 1- A caução prestada pelo adquirente pode ser executada total ou parcialmente pela DRAPC, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º do CCP.
- 2- A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito.
- 3- No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a liberação da caução prestada.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução do Contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da DRAPC ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª

Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será fiscalizada por colaboradores da DRAPC designados para o efeito.



CLÁUSULA 12.ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço e o caderno de encargos.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 13.ª

Contagem de Prazos

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos.

CLÁUSULA 14.ª

Disposição Final

A presente Hasta Pública rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 15.ª

Quantificação das quantidades

O volume das árvores objeto da venda foi quantificado tendo por base a tabela oficial de volumes em uso no INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P. (ICNF).

CLÁUSULA 16.ª

Acessos ao local de extração

- 1- Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à DRAPC, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
- 2- Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da DRAPC.
- 3- Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
- 4- Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por m³) para o lote em causa.
- 5- O pagamento do valor decorrente da situação prevista no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 8.ª.

CLÁUSULA 17.ª

Obrigações do Adquirente

- 1- Todas as operações relativas ao abate, recheia, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, informando do início das mesmas, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através do e-mail: hastapublica.mucate@drapc.min-agricultura.pt, enviando, em simultâneo, cópia do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP). As operações aqui referidas só poderão realizar-se na presença de representantes da DRAPC.
- 2- O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, só podendo o arvoredo ser cortado a eito à medida e na proporção do seu pagamento prévio, devendo ser retirado no prazo de 1 (um) mês após o corte e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.



- 3- O adquirente obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos de exploração, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações, dentro do prazo definido no **ANEXO I** deste Caderno de Encargos.
- 4- O adquirente obriga-se a executar a gestão dos despojos/sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referidos no **ANEXO I** a este caderno de encargos, e em especial:
 - a) Lotes constituídos por coníferas hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) - eliminação dos despojos/sobrantes em toda a área de corte, de acordo com o especificado do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona de Intervenção (ZR – Zona de Restrição; LI – Local de Intervenção; ZT – Zona Tampão).
 - b) Lotes constituídos por folhosas e/ou coníferas não hospedeiras do NMP - remoção ao longo da rede viária e divisional numa faixa lateral de terreno confinante, de largura não inferior a 10 metros.
 - c) Nos trabalhos de eliminação dos despojos/sobrantes, para salvaguarda da regeneração natural existente e tendo em conta o enquadramento legal em vigor, a transformação em estilha com dimensões inferiores ou iguais a 3cm, terá de ser precedida de empilhamento em área de carregadouro a indicar pela DRAPC.
- 5- Ao não cumprimento do mencionado no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho.
- 6- O adquirente está ainda obrigado ao preenchimento do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras do NMP no território continental.
- 7- Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, a DRAPC pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo que o prazo de execução do contrato reinicia após comunicação ao cocontratante.
- 8- No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.



ANEXO I

LOTE Nº	PROPRIEDADE	CONCELHO	FREGUESIA	ÁREA (ha.)	ZONA INTERVENÇÃO NMP	PRAZO DE CORTE E EXTRAÇÃO (DIAS)	PREÇO BASE DE LICITAÇÃO (€/lote)*	Nº PRESTAÇÕES	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)
Jan-16	MUCATE	SOURE	SOURE	30	LI	120	25 000,00	2	500,00
Fev-16	MUCATE	SOURE	SOURE	15,5	LI	120	24 100,00	2	500,00

* A este preço acresce IVA, à taxa legal em vigor (6%)



Anexo II

MUCATE

Lote nº 1/2016

Corte final Nº 1 e Cortes culturais Nº(s) 2 a 8

Preço base de licitação:

25.000,00 €

Lanços mínimos: 500,00 €

Área do lote: 30 ha

Espécie	Número de árvores por classe de Dap (cm)												Total de árvores	Dap médio	Volume (m³)
	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65 e +			
Eucalipto	3031	1942	1079	302	74	13	6	1	1	1			6450	14,2	1.085,50
Pinheiro-manso	211	282	231	151	87	31	9	3	2	1			1008	16,9	226,9
Pinheiro-manso (seco)	0	7											15	12,9	0,6
Cupressos	37	46	43	24	8	4	1		1				164	18,2	33,6
Cupressos (seco)	23	12	5	1	1	1			3				46	16,3	10,8
Pinheiro-de-alepo	196	96	45	24	5	2							278	15,2	29,8
Pinheiro-de-alepo (sec)	35	2	2										39	10,8	1,4
Pinheiro bravo	4	3	2		1								10	15,5	1,4
Totais	3 455	2 390	1 407	502	176	51	16	4	7	2			8 010	-	1.389

Receita: 100% DRAPC

Prazo de extração: 120 dias

MUCATE

Lote nº 2/2016

Corte final Nº 9 e Cortes culturais Nº(s) 10 a 15

Preço base de licitação:

24.100,00 €

Lanços mínimos: 500,00 €

Área do lote: 15,5 ha

Espécie	Número de árvores por classe de Dap (cm)												Total de árvores	Dap médio	Volume (m³)
	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65 e +			
Eucalipto	3012	2214	931	156	43	13	3			2			6374	13,8	966,1
Pinheiro-manso	117	145	177	136	98	35	24	5	6		2	3	748	21,8	275,2
Pinheiro-manso (seco)		1											1	15	0,1
Cupressos	2	2	4	10	11	3	11	2	3		1	2	51	33,2	48,4
Cupressos (seco)			1										1	20	0,2
Pinheiro-de-alepo	61	39	9	11	7	4							131	15,3	17
Pinheiro bravo	11	30	26	22	18	2	4						113	21,2	32,5
Totais	3 203	2 431	1 148	335	177	57	42	7	9	2	3	5	7 419	-	1.339

Receita: 100% DRAPC

Prazo de extração: 120 dias